

ANEXO C - ATIVIDADES FORMATIVAS COMPLEMENTARES

As Atividades Formativas (AF) no Curso de Farmácia são de caráter obrigatório e visam complementar e aprimorar a formação acadêmica, devendo ser desenvolvidas ao longo do curso em paralelo às demais atividades curriculares. Para seu funcionamento contam com uma Comissão Permanente de Acompanhamento de Atividades Formativas (COPAAF), possuindo regulamento próprio, em que são atendidas as normativas nacionais e institucionais vigentes.

A COPAAF será instituída pelo Colegiado do Curso, sendo composta por 4 (quatro) membros titulares docentes e 1 (um) membro titular discente e seus respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Cada estudante deve cumprir 100 horas de atividades formativas, as quais são agrupadas em sete categorias gerais, denominadas “grupo”, sendo obrigatória a comprovação de atividades em pelo menos 2 (dois) grupos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CURSO DE FARMÁCIA



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES FORMATIVAS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA DA UFPR

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regulamento normatiza e disciplina as atividades formativas e define as atribuições e o funcionamento da Comissão Permanente de Acompanhamento de Atividades Formativas (COPAAF) do Curso de Graduação em Farmácia da Universidade Federal do Paraná (UFPR), conforme normativas nacionais e institucionais vigentes.

Art. 2º As Atividades Formativas (AF), de caráter obrigatório, visam complementar e aprimorar a formação acadêmica, devendo ser desenvolvidas ao longo do Curso de Farmácia, em paralelo às demais atividades curriculares.

Art. 3º A totalidade da carga horária de AF a ser cumprida será fixada conforme o Projeto Político Pedagógico vigente do Curso.

Art. 4º A validação das AF será de responsabilidade da Comissão Permanente de Acompanhamento de Atividades Formativas do Curso (COPAAF). A COPAAF será instituída pelo Colegiado do Curso, sendo composta por 4 (quatro) membros titulares docentes e 1 (um) membro titular discente e seus respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO II DA NATUREZA DAS ATIVIDADES FORMATIVAS

Art. 5º As AF serão agrupadas em 7 (sete) categorias gerais, denominadas “grupo”, sendo obrigatória a comprovação de atividades em pelo menos 2 (dois) grupos. São eles:

- I - GRUPO I: atividades de ensino
- II - GRUPO II: atividades de pesquisa
- III - GRUPO III: atividades de extensão
- IV - GRUPO IV: estágios não obrigatórios
- V - GRUPO V: atividades de formação política

- VI - GRUPO VI: atividades em demais programas acadêmicos
- VII - GRUPO VII: outras atividades

Art. 6º Para cada atividade realizada será atribuída pontuação específica, conforme detalhamento contido no anexo I. Em hipótese alguma será permitida bi-pontuação de atividade.

Art. 7º São consideradas atividades de ensino – GRUPO I, participação em:

I - programa de iniciação à docência (PID) ou monitoria registrados na PROGRAD -Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional (como bolsista ou não bolsista) ou voluntariado acadêmico (pelo PVA - Programa de Voluntariado Acadêmico).

Art. 8º São consideradas atividades de pesquisa – GRUPO II, participação em:

I - projetos de pesquisa registrados na PRPPG - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (como bolsista ou não bolsista de Iniciação Científica e/ou Iniciação Tecnológica) ou voluntariado acadêmico (pelo PVA II - Programa de Voluntariado Acadêmico).

Art. 9º São consideradas atividades de extensão – GRUPO III, participação em:

- I - programas, projetos de extensão registrados na PROEC - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (como bolsista, ou não bolsista) ou voluntariado acadêmico (pelo PVA - Programa de Voluntariado Acadêmico);
- II - comissões organizadoras de cursos e eventos;
- III - cursos e eventos de extensão registrados.

Art. 10. São considerados estágios não obrigatórios – GRUPO IV, participação em:

I - estágios não vinculados a disciplinas, devidamente aprovados pela COE (comissão orientadora de estágios) do Curso, ou voluntariado acadêmico (pelo PVA - Programa de Voluntariado Acadêmico), dentro do âmbito da profissão farmacêutica.

Art. 11. São consideradas atividades de formação política – GRUPO V, participação em:

I - colegiado do Curso, plenárias departamentais, conselhos setoriais e assembleias de estudantes do Curso de Farmácia.

Art. 12. São consideradas demais programas acadêmicos – GRUPO VI, participação em:

I - programas institucionalizados: Programa de Educação Tutorial, Programa de Educação pelo Trabalho e similares, como bolsista ou não bolsista.

Art. 13. São consideradas outras atividades – GRUPO VII, participação em:

- I - disciplinas eletivas;
- II - cursos de língua estrangeira moderna;
- III - eventos técnico-científicos como jornadas, congressos, simpósios, workshops, encontros, fóruns, feiras, cursos com registro de carga horária;
- IV - palestras com registro de carga horária;
- V - apresentação de trabalhos em eventos científicos, nas modalidades escrita, oral ou pôster;
- VI - participação em atividades voluntárias;

Art. 14. A COPAAF poderá propor ao Colegiado a inclusão de novas AF sempre que necessário.

Art. 15. Quaisquer outras atividades desenvolvidas, não previstas nos artigos 6º a 12, poderão ser validadas desde que aprovadas pela COPAAF e homologadas pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO III DA VALIDAÇÃO

Art. 16. Em qualquer momento do Curso poderá ser requerida a validação das AF por meio de requerimento preenchido (Anexo II), com cópias dos respectivos comprovantes.

Art. 17. Os requerimentos de validação de AF deverão ser protocolados em períodos estabelecidos semestralmente pela COPAAF, nos meses de maio e outubro de cada ano.

Art. 18. Não serão validadas informações não documentadas. Sanções poderão ser aplicadas decorrentes da não veracidade das informações prestadas.

Art. 19. O lançamento das AF pela Coordenação do Curso no histórico escolar ocorrerá uma única vez, quando do cumprimento da carga horária total exigida. A carga horária excedente não será considerada.

Art. 20. O limite máximo de AF validadas por grupo será de:

- I - GRUPO I, II, III, IV e VI: 50 h
- II - GRUPO V: 20 h
- III - GRUPO VII: 30 h

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão discutidos pela COPAAF e encaminhados para apreciação do Colegiado do Curso de Farmácia.

Art. 22. O presente regimento entrará em vigor após a sua aprovação.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

ANEXO I: PONTUAÇÃO ESPECÍFICA

Os critérios para validação das horas de AF são os constantes no quadro abaixo, respeitados os limites máximos estabelecidos no artigo 20 para cada grupo:

GRUPO	CRITÉRIOS DE VALIDAÇÃO
GRUPO I: atividades de ensino	será computada a carga horária realizada e declarada no documento comprobatório.
GRUPO II: atividades de pesquisa	será computada a carga horária realizada e declarada no documento comprobatório.
GRUPO III: atividades de extensão	será computada a carga horária realizada e declarada no documento comprobatório.
GRUPO IV: estágios não obrigatórios	será computada a carga horária realizada e declarada no documento comprobatório.
GRUPO V: atividades de formação política	serão computadas as horas de participação nas atividades mediante declaração emitida pelo presidente da sessão, acompanhado das cópias de listas de presença nas reuniões relacionadas, sendo consideradas 2 horas por sessão.
GRUPO VI: atividades em demais programas acadêmicos	será computada a carga horária realizada e declarada no documento comprobatório.
GRUPO VII: outros	será computada a carga horária realizada e declarada no documento comprobatório para disciplinas eletivas, cursos de línguas, eventos técnico-científicos e palestras. Para as demais atividades do grupo, sem carga horária declarada, serão computadas 5 horas por atividade.

ANEXO II: REQUERIMENTO DE VALIDAÇÃO DE AF

NOME: GRR:

TELEFONE: *email:*

ORIENTAÇÕES:

1 – Preencha cada linha no formulário abaixo com uma AF de cada vez. Não acumule informações numa mesma linha.

2 – As cópias dos documentos comprobatórios deverão ser numeradas e apresentadas na mesma ordem que as atividades listadas neste formulário.

	GRUPO	DESCRIÇÃO DA AF	Nº do documento	Carga horária solicitada (hs)
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				

Data:/...../ 20..... Assinatura:

Recebido por: na data:/...../ 202.....